



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**LEI N.º 2.169/2021**

**DATA: 03/09/2021**

Súmula: Veda a nomeação para cargos em comissão, diretorias de conselhos municipais, procuradoria da mulher, conselho tutelar, de pessoas condenadas por crimes previstos nas Leis Federais n.ºs 11.340/2006 e 13.104/2015 e nos arts. 138, 139 e 140 - crimes contra a honra - do Código Penal.

Autoria da Vereadora: Luzyanna Rocha Tavares.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Israel de Oliveira Santos, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º, da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV, do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1.º** Fica vedada no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pinhão - Paraná, a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim como cargos na diretoria de conselhos municipais, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, Conselho Tutelar, de pessoas condenadas nos crimes previstos nas Leis Federais n.ºs 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, e 13.104/2015 - Lei do Femicídio, e nos crimes contra a honra, arts. 138, 139, 140 do Código Penal – Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

**Parágrafo único.** Inicia essa vedação com a condenação transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**Art. 2.º** As pessoas que estiverem exercendo cargos nos moldes do art. 1.º desta Lei e forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente serem exoneradas ou destituídas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.**

**ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Gestão 2021/2022

Lei publicada no Diário Oficial do Município:  
Correio do Povo do Paraná, 14/09/2021, Edição 3727, pág. 2A